



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5287

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas, centros comunitários e de Convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

Autoria: Josedilson Alves dos Santos

Data: 31/05/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 41/2001. Denomina a "Rua José Geraldo de Carvalho", popularmente conhecida como "Travessa Santa Rita", localizada no bairro Santa Rita. (Referente à Lei nº 2.920, de 17/08/2001).

Controle Interno – Caixa: 8.5 **Posição:** 35 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Denominação
Nº: 8.5
Ordem: 35
Nº fls: 05



41/2001

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2001

AUTOR:

Vereador – Josedilson Alves dos Santos - Cerezo

ASSUNTO:

Denomina rua: José Geraldo de Carvalho, no bairro Santa

Rita, a rua popularmente conhecida como
Travessa Santa Rita.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 31/05/2001
- 2 - À Comissão de Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 - Aprovado em 1ª En. 02.08.2001
- 5 - Aprovado em 2ª En. 07.08.2001
- 6 - Aprovado em 3ª En. 09.08.2001
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa



Ass. Conselho 31/05/2001
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N.º _____/2001

Denomina via pública.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG. aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A rua popularmente conhecida como rua Travessa Santa Rita, localizada no bairro Santa Rita, nesta cidade, passa a denominar-se **Rua: José Geraldo de Carvalho**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 31 de maio de 2001..

Vereador – Josedilson Alves dos Santos – Cerezo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Eustáquio
EM 31 DE Maio DE 2001
PRESIDENTE

*C'leg, voto a favor
aprovado*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
EM 31 DE Maio DE 2001
PRESIDENTE

*Soumos pela aprovação
Odeon Maia*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO POR
EM 02 DE AgoSTO DE 2001
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO POR
EM 07 DE AgoSTO DE 2001
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3^c DISCUSSÃO POR
EM 09 DE AgoSTO DE 2001
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Montes Claros
PREFEITURA MUNICIPAL

MONTES CLAROS, 15 DE MAIO DE 2001

OF.: GS/0314/01

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AT.: Sr. Nelson Warley de Oliveira
Assessoria Técnica Legislativa

REF.: Denominação Oficial

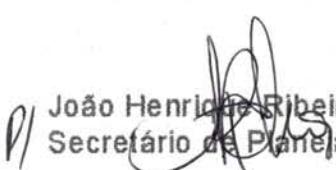
Senhor Assessor

Em atendimento a solicitação de Vossa Senhoria feita através de Ofício ATL/136/2001, datado de 23 de março de 2001, informamos que conforme pesquisa feita em nossos arquivos, prestamos as seguintes informações:

- a rua Travessa Santa Rita, localizada no Bairro Santa Rita, não possui denominação oficial;
- não existe via ou logradouro público com a denominação de José Geraldo de Carvalho;
- não existe vias ou logradouros públicos com as denominações de Paulo Eiró e Frank Teivora.

Certos de termos atendido Vossa Senhoria a contento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º _____/2001 QUE
"...Denomina Rua José Geraldo de Carvalho", de autoria do
Vereador Josedilson Alves dos Santos.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros - MG., para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Referido projeto visa denominar logradouro público sem denominação oficial

Nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal desta cidade, "...*Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após juntada do parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, manifestar-se sobre os assuntos submetidos a seu exame, quanto aos aspectos legal, jurídico e quanto à forma técnica de redação...*"

FUNDAMENTAÇÃO

INICIATIVA/COMPETÊNCIA

A iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através de projeto, podendo ser geral ou reservada (privativa).

No caso, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, **autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

logradouroiros públicos municipais, nos termos do inc. VI do art. 39 da LOM, sendo que cabe ao Município prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, denominar e identificar as suas vias e logradouros públicos, nos termos do inc. XXXIX do art. 13 do mesmo Diploma Legal.

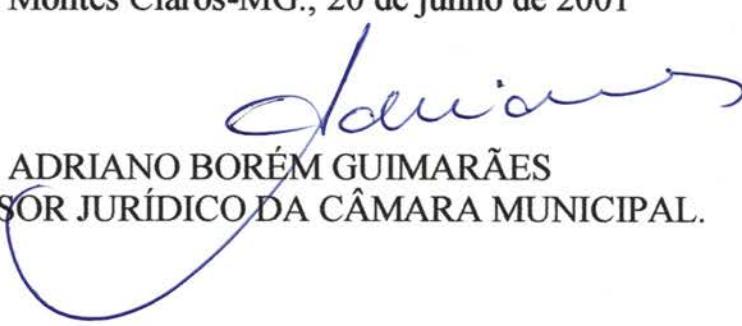
A presente proposição atende aos pressupostos do § 4º do art. 158 do Regimento Interno desta Casa.

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei não fere nem contraria quaisquer disposições constitucionais ou seus princípios, pelo que é o mesmo **CONSTITUCIONAL**, e tampouco infringe normas superiores ordinárias ou complementares, sendo, de igual forma, **LEGAL**.

É o parecer, *sub censuram*.

Montes Claros-MG., 20 de junho de 2001



ADRIANO BORÉM GUIMARÃES

ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL.